

**RETROSPECTO DE MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS ATENDIDOS PELA PATRULHA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP****RETROSPECT OF ILL-TREATMENT AGAINST ANIMALS SERVED BY THE ENVIRONMENTAL PATROL OF THE MUNICIPALITY OF ITAPIRA-SP****Luís Rogério OLIVEIRA<sup>1</sup>; Anita SBEGUE<sup>2</sup>; Paula de Souza GUIMARÃES<sup>3</sup>; Anderson MARTELLI<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Técnico da Patrulha Ambiental, Redator da Lei de Maus Tratos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Itapira, São Paulo.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito e Técnica da Patrulha Ambiental de Itapira-SP

<sup>3</sup> Bióloga, Técnica da Patrulha Ambiental de Itapira-SP; Mestre e Doutora em Agricultura Tropical pelo Instituto Agrônomo de Campinas.

<sup>4</sup> Biólogo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itapira; Mestre em Ciências Biomédicas Uniararas; Docente do Curso de Educação Física da Faculdade UNIMOGI - Município de Mogi Guaçu – SP.

**RESUMO**

Caracterizam “maus tratos animais” o ato de submeter esse animal a um tratamento cruel, trabalhos forçados, privação de água e alimentos ou os cuidados necessários. Essas ações são praticadas pelos mais variados tipos de pessoas e os motivos envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos, e muitas vezes sendo praticado sem a consciência de que tal ato é prejudicial e na maioria das vezes os praticantes são denunciados, pois já se encontram banalizados dentro da sociedade. Assim, o objetivo deste trabalho foi realizar uma pesquisa nos arquivos da Patrulha Ambiental de Itapira-SP visando identificar as principais ocorrências atendidas por esse departamento durante os anos de 2016 a 2019. Foi verificado um número significativo de ocorrências nesse período, sendo realizada as providências visando a recuperação dos animais atendidos e os agressores autuados diante da legislação existente. A omissão aos maus tratos é considerada um dos aspectos preocupantes, porque garante que esses atos continuem acontecendo. Dessa forma, a educação junto aos munícipes é considerada a principal ferramenta para reduzir essa realidade.

**Palavras-chave:** Maus tratos; Animais; Educação; Itapira-SP.

**ABSTRACT**

“Animal mistreatment” includes the act of subjecting that animal to cruel treatment, forced labor, deprivation of water and food or the necessary care. These actions are practiced by the most varied types of people and the reasons involve cultural, social and psychological aspects, and often being performed without the awareness that such an act is harmful and in most cases the practitioners are denounced, as they are already trivialized within society. Thus, the objective of this work was to conduct a search in the archives of the Environmental Patrol of Itapira-SP in order to identify the main occurrences attended by this department during the years 2016 to 2019. There was a significant number of occurrences in this period, with measures being taken to recover the animals served and the aggressors assessed against the existing legislation. The omission of ill-treatment is considered one of the concerns, because it ensures that these acts continue to happen. Thus, education with citizens is considered the main tool to reduce this reality.

**Keywords:** Mistreatment; Animals; Education; Itapira-SP.

Recebimento dos originais: 11/01/2020

Aceitação para publicação: 13/03/2020

## INTRODUÇÃO

Os atos de crueldade e maus tratos contra animais constituem uma preocupação mundial nos dias atuais. Atualmente, é possível observar situações paradoxais em nosso dia a dia, de um lado, animais bem tratados por pessoas que lhes proporcionam uma vida de carinho, amor, abrigo e, por outro lado, animais abandonados nas ruas, passando necessidades e submetidos a abusos e maus tratos. O crime de maus tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico. Estudos recentes demonstram que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de sentimento (BALIZARDO, 2014).

A Declaração da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO de proteção aos animais, proclamada no dia 27/01/1978, subscrita entre outros países pelo Brasil define em seu artigo 1º “Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência”; Artigo 3º “Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis” (DINIZ, 2018). Assim, é possível inferir que as inúmeras formas de crueldade contra animais são condenáveis ética e juridicamente.

Atos de crueldade (ação ou omissão) contra animal é crime ambiental consistente em fazer experiências científicas dolorosas em animal vivo, infligir lhe maus tratos, mantê-lo em local anti-higiênico, submetê-lo a trabalho excessivo ou superior às suas forças, feri-lo ou mutilá-lo ou matá-lo (DINIZ, 2018). Delabary (2012) cita em seu estudo que de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos confere ao réu, pena de detenção de três meses a um ano”.

O crime de maus tratos praticados contra animais pouco se conhece a respeito desse problema no Brasil (XAVIER et al., 2007). Este ato é subnotificado e sua investigação, que depende de provas, muitas vezes de prova pericial é dificultada pela baixa disponibilidade de profissionais e de órgãos especializados trabalhando em conjunto com a Justiça (ALMEIDA, 2006). Há crimes de maus tratos que podem não deixar vestígios. Por exemplo: o animal fica a maior parte do dia acorrentado, ou preso na pequena sacada do apartamento. Tais situações podem configurar maus tratos e, nestas hipóteses, pode o cidadão provar que o crime ocorreu por meio de fotos, filmagens ou depoimentos (BALIZARDO, 2014).

Numa outra visão, Delabary (2012) relata que é possível identificar diversas práticas abusivas contra os animais dentro da cultura de alguns povos. Uma das mais divulgadas nos municípios brasileiros é a prática dos rodeios Figura 1, que gera uma renda significativa às prefeituras, premiando o participante que permanecer mais tempo em cima de cavalos ou touros (SOUZA, 2008). Segundo o mesmo autor, basta ir ao local onde esses animais ficam alojados ao final do dia para perceber o tamanho da crueldade que envolve esse tipo de evento, sendo submetidos à dor intensa para que pareçam naturalmente furiosos.



**Figura 1.** Festa de rodeio em Itapira-SP realizada em 2018. Extraído e modificado de *ItapiraNews*, 2018

Diante dos inúmeros casos de maus tratos aos animais, alguns municípios possuem Delegacia Especializada na defesa animal, como é o caso das cidades de São Paulo e Campinas. No município de Itapira-SP existe em exercício a Divisão de Proteção e Bem Estar Animal de Itapira (DPBEA) onde está vinculado a Patrulha Ambiental, órgão municipal de atuação às denúncias ambientais dentre elas, maus tratos animais. Este órgão atua de forma administrativa, aplicando penalidades e multas de acordo com a lei municipal de combate a maus tratos, Lei nº 5.404/2015 que “estabelece sanções e penalidades Administrativas para aqueles que pratiquem maus tratos aos animais”. O município é uma das únicas cidades do Brasil que apresenta uma legislação específica em referencia a essa temática de combater o mau trato aos animais. Assim, o objetivo deste trabalho foi realizar uma pesquisa nos arquivos da Patrulha Ambiental de Itapira-SP visando identificar as principais ocorrências atendidas por esse departamento durante os anos de 2016 a 2019 e as medidas mitigadoras visando à redução desses casos.

## MATERIAL E MÉTODOS

### Caracterização do Município de Itapira

O Município de Itapira-SP integra a Região Administrativa de Campinas e está localizado na região Sudeste, porção centro-leste do Estado de São Paulo distando aproximadamente 63 km (via anel de contorno) da cidade de Campinas e 159 km da capital do Estado. Possui uma área de 518,385 km<sup>2</sup>, com uma estimativa populacional de 74.773 habitantes. O perímetro urbano apresenta uma área de 58.042 m<sup>2</sup> com uma densidade demográfica de 132,21 habitantes por km<sup>2</sup> (IBGE, 2019).

### Levantamento quantitativo

Os processos de maus tratos contra os animais no município de Itapira, SP, iniciam-se com denúncias formais realizadas via site da Prefeitura Municipal, sendo preenchido um formulário específico e/ou em casos emergenciais via telefone. A denúncia chegando aos técnicos da Patrulha Ambiental, equipes são deslocadas para averiguações e as providências cabíveis. Todas as denúncias e providências são registrados via sistema da DPBEA.

A partir desses procedimentos, foi realizada uma análise exploratória de dados nos arquivos da DPBEA, quanto às denúncias de maus tratos realizadas entre 2016 a 2019, assim como um relato das medidas mitigadoras visando a redução desses casos.

Após a coleta de dados, as informações foram digitadas e tabuladas em banco de dados do programa *Microsoft Excel* - 2010 para as análises estatísticas de frequência, média e desvio padrão. A finalização deste trabalho ocorreu com a comparação dos dados observados com os resultados descritos na literatura.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Patrulha Ambiental de Itapira-SP iniciou suas ações no ano de 2015 com uma repercussão positiva junto a toda sociedade itapirense, pois, anterior a sua formalização a população não tinha a quem recorrer em se tratando de maus tratos contra os animais, assim como, o resgate de muitos outros e apresentando como meta o aumento da fiscalização nas questões ambientais como um todo.

Realizando uma análise exploratória dos dados do sistema da DPBEA em referência a maus tratos contra os animais, assim como, o resgate de animais necessitados, de 2016 a 2019 foram registrados 2097 casos podendo ser visualizados na Tabela 1.

**Tabela 1.** Ocorrências registradas envolvendo animais domésticos e silvestres pela Patrulha Ambiental de Itapira entre os anos de 2016 e 2019

	2016	2017	2018	2019	TOTAL
<b>GATOS</b>	145	101	56	24	326
<b>CACHORROS</b>	513	180	178	127	998
<b>AVES SILVESTRES</b>	60	46	235	55	396
<b>ANIMAIS SILVESTRES</b>	32	33	11	10	86
<b>EQUINOS/BOVINOS</b>	91	94	61	45	291

Fonte: Divisão de Proteção e Bem Estar Animal

Os resultados demonstram que os cachorros estão entre os animais com maior número de ocorrências em Itapira. Os dados corroboram com Vieira et al. (2019) onde relatam um estudo com 30 cães abandonados e que sofreram maus tratos, sendo 22 cães eram Sem Raça Definida (SRD) e somente oito eram de raça e em relação ao porte dos animais verificou-se que 10 eram de pequeno porte, 15 de médio porte e quatro de grande porte.

Animais abandonados nos grandes centros urbanos representam um grave problema de saúde pública para os municípios e Estados, uma vez que são os principais reservatórios e transmissores de zoonoses como raiva e leishmaniose visceral, e paradoxalmente são vítimas de atropelamento, abusos e crueldades Figura 2.



**Figura 2.** Em A, animal poli traumatizado e abandonado na área urbana do município de Itapira; B, morador muda de sua residência e deixa abandonado esse cachorro.

Quanto ao impacto ambiental, os cães de rua são uma fonte de contaminação por meio da eliminação de excreções, além de que quando os animais vêm a óbito, as suas carcaças são frequentemente deixadas em locais impróprios. Além disso, podem ser predadores de animais pertencentes à fauna silvestre com perigo de extinção (GALETTA; SAZIMA, 2006).

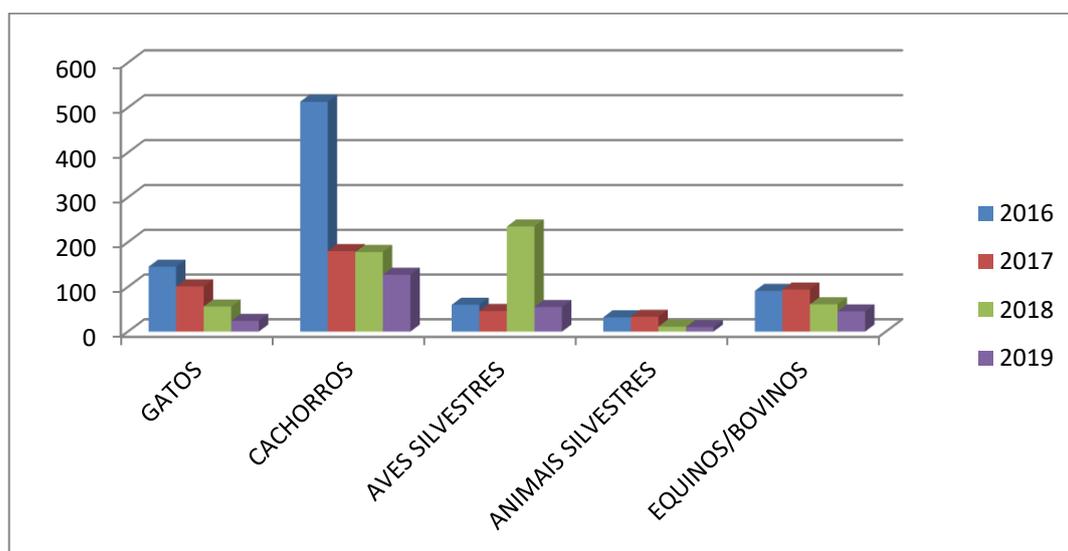
Em relação à fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98 (BRASIL, 1998) caracteriza-se a Fauna Silvestre Brasileira como todos os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, reproduzidas ou não em cativeiro, que tenham seu ciclo biológico ou parte deste ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro e suas águas jurisdicionais (SOUZA & SOARES FILHO, 2007).

No respectivo estudo, aves e animais silvestres responderam por 482 ocorrências junto a Patrulha Ambiental, respondendo por 23% Figura 3. Dos animais silvestres as aves foram as mais acometidas, corroborando com estudo de Franco et al. (2012) que na Macrorregião de Montes Claros dos 10.597 animais apreendidos durante o levantamento, as aves corresponderam a 9.857 indivíduos, ou seja, um percentual de 93,016% nos seis anos avaliados.



**Figura 3.** Em A, resgate por um agente ambiental de uma maritaca - *Pionus maximiliani* que estava sendo comercializada; B, apreensão de aves nativas engaioladas.

Com a atuação rigorosa na fiscalização da Patrulha Ambiental no âmbito municipal, foi possível observar uma redução dos casos de maus tratos contra os animais, assim como demais ocorrências Figura 4. Além da fiscalização, das pesadas multas impostas pela lei municipal de Maus Tratos e a divulgação nas fontes jornalísticas, a Patrulha Ambiental vem desenvolvendo no município ações de educação ambiental e posse responsável de animais que esta repercutindo de forma positiva nas questões de maus tratos.



**Figura 4.** Ocorrências registradas via sistema da Patrulha Ambiental envolvendo animais domésticos e silvestres

Segundo D'Andretta (2012), um dos principais meios de se controlar a população de animais abandonados é a promoção do conceito de guarda responsável. A educação e o aconselhamento antes e depois da aquisição/adoção de um animal de estimação podem ajudar a reduzir o abandono (LANDSBERG et al., 2004). Neste sentido, a Patrulha Ambiental vem realizando um programa denominado Programa Guardião Responsável junto às escolas municipais e particulares com um ciclo de palestras sobre a respectiva temática Figura 5A. Nesse programa, em 2019 foram atendidas 440 crianças em 11 unidades escolares, assim como, ações intermunicipais, levando essa experiência a outros municípios da região Figura 5B.



**Figura 5.** Em A, palestras nas unidades escolares municipais e particulares do município de Itapira; B, ações de educação ambiental em municípios da região

Segundo Martelli (2019) as ações de educação ambiental como a realização de palestras e explanações sobre temas ambientais junto aos alunos das escolas públicas, privadas e demais instituições sociais é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável dos municípios, aumentando a sensibilidade desses jovens sobre a realidade onde vivem e um caminho na preservação e melhoramento dos aspectos ambientais, sendo estes, um importante meio de disseminação das informações. Assim, a informação aliada com uma atitude construtiva e uma fiscalização efetiva quanto as questões relacionadas aos cuidados dos animais, geram ações que podem mudar a visão da população residente nos grandes centros urbanos com um olhar ampliado para as questões que o cercam.

## CONCLUSÃO

Os atos de crueldade e maus-tratos contra animais devem ser fiscalizados com maior intensidade pelos órgãos municipais, por serem inadmissíveis ética e juridicamente, visto o sofrimento com os mesmos. Neste trabalho foi possível observar como a Patrulha Ambiental de Itapira-SP atua junto a esses casos e longe de esgotar o assunto, os resultados aqui apresentados favorecem informações junto a toda sociedade as formas de levar ao conhecimento dos órgãos públicos denúncias de maus tratos e outras ocorrências que envolvam animais domésticos e silvestres e buscar junto a eles a proteção desses animais.

O trabalho de educação ambiental e posse responsável devem ser amplo e duradouro junto a população para que os animais não sejam mais vistos como objetos, sendo uma das principais ferramentas para acabar com essa triste realidade e encorajar a sociedade a denunciar esses crimes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, J. R. Perícia ambiental judicial e securitária: impacto, dano e passivo ambiental. Rio de Janeiro: Thex, p.501, 2006.
- BALIZARDO, E. CARTILHA DE DEFESA ANIMAL. Ministério Público, 2014.
- D'ANDRETTA, J. P. M. Análise de fatores que contribuíram para a guarda responsável ou abandono de cães e gatos em área de São Paulo/SP. 2012. 107 f. Dissertação de Mestrado (Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses) – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2012.
- DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental v. 5, n. 5, p. 835 - 840, 2012.
- DINIZ, M. H. Ato de crueldade ou de maus tratos contra animais: um crime ambiental RBDA, SALVADOR, v.13, n. 01, p. 96-119, Jan-Abr 2018.
- FRANCO, M. R.; CÂMARA, F. M.; ROCHA, D. C. C.; SOUZA, R. M.; OLIVEIRA, N. J. F. Animais silvestres apreendidos no período de 2002 a 2007 na macrorregião de Montes Claros, Minas Gerais. Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v. 8, n. 14, 2012.
- GALETI, M.; SAZIMA, I. Impacto de cães ferais em um fragmento urbano de Floresta Atlântica no sudeste do Brasil. Natureza e Conservação. v. 4, p. 58-63. 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itapira/panorama>> Acesso em: março, 2020.

ITAPIRANEWS, Disponível em: <<https://www.itapiranews.com.br/itapira-rodeio-show-ja-confirma-datas-para-2019/>> Acesso em: março, 2020.

LANDSBERG, G.; HUNTHAUSEN W.; ACKERMAN L. Problemas comportamentais do cão e do gato. São Paulo: Roca, 2004.

MARTELLI, A. Educação ambiental como forma de preservação de uma nascente modelo do município de Itapira-SP. InterEspaço, v. 5, n. 16. p. 01-14 jan./abr. 2019.

SOUZA, G. C. Os rodeios e a Lei 10.519/02: Retrocesso social e desconformidade com a Constituição Federal de 1988. Salvador, 2008.

VIEIRA, M. S.; DIAS, D. C.; SOUZA, V. A.; PÔRTO, R. N. G.; SANTIN, A. P. I. Perfil de Trinta Cães Vítimas de Maus Tratos Resgatados por Protetores de Animais Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.16, n.29, p.1185, 2019.

XAVIER, F. G.; RIGHI, D. A.; SPINOSA, H. S. Toxicologia do praguicida Aldicarb (“chumbinho”): aspectos gerais, clínicos e terapêuticos em cães e gatos. Ciência Rural, v. 37, n. 4, p. 1206-1211, 2007.